

PORTARIA PROAP 19/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA INCENTIVO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO DE ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa a seguinte

P O R T A R I A

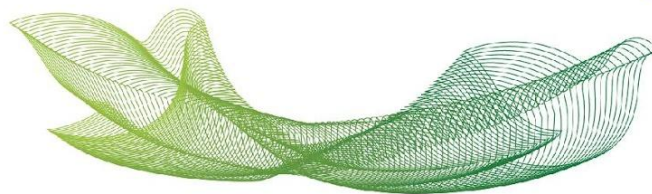
Art. 1.º Fica regulamentada a concessão de benefício, sob a modalidade de gratuidade em semestralidade escolar, pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, para incentivo à permanência e formação de estudantes regularmente matriculados nos cursos da USF.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será concedido por conveniência e oportunidade da USF e no total gozo de sua autonomia financeira, a seu exclusivo critério, desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos neste Regulamento, e será gerenciado pela Pró-Reitoria Administrativa da USF, de acordo com seus recursos financeiros disponíveis.

Art. 2.º O benefício atenderá aos alunos de acordo com as normas e requisitos estabelecidos neste Regulamento, visando sempre ao interesse institucional e, em casos específicos, por meio dos seus gestores, na decisão colegiada ou para estudantes em situação de vulnerabilidade social, a fim de incentivar a permanência e formação daqueles que comprovadamente demonstrarem insuficiência de recursos para seus estudos superiores.

Art. 3.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão deste benefício em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 4.º Poderão solicitar o benefício previsto neste Regulamento os estudantes que se enquadrarem em um dos seguintes grupos:

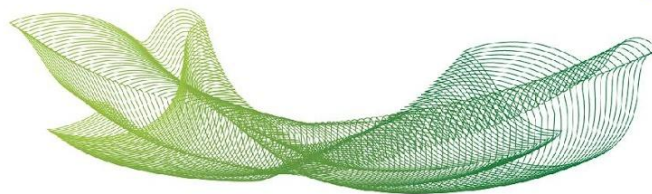


GRUPO I – BOLSA PERMANÊNCIA

- a. A BOLSA PERMANÊNCIA será destinada a alunos comprovadamente carentes e atenderá, como requisito a sua concessão e execução, ao disposto na legislação em vigor sobre Programas Governamentais de inclusão no ensino superior e Convênios firmados para este mesmo fim, cujos termos serão concorrentemente aplicados a este regulamento, demonstrada a sua relevância e pertinência ao atendimento dos princípios, missão e fins sociais da Universidade São Francisco.
- b. O percentual de gratuidade de que trata este grupo será definido a critério da USF, conforme análise de seu Setor Social, sendo requisitos imprescindíveis para a adesão o atendimento aos critérios das Leis n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005; 11.128, de 28 de junho de 2005; Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e Lei n.º 14.350, de 25 de maio de 2022, com as suas alterações, e do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, bem como o disposto no § 7.º do artigo 195 da Constituição Federal, para efeitos de filantropia.
- c. A BOLSA PERMANÊNCIA deverá ser renovada ao menos uma vez ao ano, em prazo definido pela Universidade São Francisco, que será divulgado em seu site: www.usf.edu.br/bolsas, devendo, para tanto, o estudante apresentar no referido prazo a comprovação de manutenção da sua condição socioeconômica, nos termos das Leis mencionadas na alínea “b”, acima, sob pena de perda do benefício.

GRUPO II – DESCONTO PERMANÊNCIA

- a. O DESCONTO PERMANÊNCIA será destinado a alunos que comprovem situações específicas, visando ao interesse institucional e bem-estar social e familiar do estudante.
- b. O aluno que se enquadrar nas condições descritas abaixo fará jus ao desconto nas mensalidades escolares, ficando a critério da USF definir o percentual.
- c. Poderão ser contemplados com DESCONTO PERMANÊNCIA, desde que atendidos aos requisitos deste Regulamento, os estudantes que:
 - 1. apresentarem ausência de condições para permanência no curso motivados por problemas familiares, devidamente comprovados;
 - 2. devido a falha sistêmica ou humana, forem prejudicados nas campanhas vigentes de desconto;
 - 3. sejam ex-funcionários e desejem dar continuidade aos estudos, cuja ruptura do vínculo laboral seja inferior aos últimos 12 meses da solicitação do benefício;
 - 4. sejam contemplados em sorteio estipulado em regulamentos específicos;
 - 5. necessitem cursar disciplinas especiais devido a mudança de currículo, disciplina extinta, entre outras de ordem acadêmica;



Art. 5.º Observados as condições previstas neste Regulamento, o estudante interessado na BOLSA PERMANÊNCIA ou no DESCONTO PERMANÊNCIA deverá formalizar sua solicitação via protocolo online à Central de Relacionamento, a qual será submetida a análise do enquadramento nos requisitos socioeconômicos pelo Setor Social da USF.

§ 1.º Após a análise de que trata o caput, o Setor Social da USF emitirá parecer fundamentado e o encaminhará à Pró-Reitoria Administrativa para avaliação e deliberação.

§ 2.º Após a efetivação da matrícula, se deferido o benefício de que trata o presente Regulamento, a USF fará o respectivo lançamento no aluno online e ele passará a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula e terá vigência até o término do semestre da efetiva concessão.

§ 3.º Se negado o benefício, a USF informará ao aluno o motivo da recusa.

Art. 6.º O estudante poderá solicitar a renovação do benefício para o semestre subsequente, nos moldes do artigo 5.º, cujo deferimento ficará condicionado a nova análise do enquadramento nos requisitos socioeconômicos pelo Setor Social da USF, bem como a quitação de eventuais débitos relativos à prestação de serviços educacionais até a data da matrícula subsequente disposta no calendário escolar da Instituição.

Art. 7.º O benefício previsto nesta Portaria incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do curso, não se aplicando sobre as avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular, componente curricular especial ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do estudante, que deverá ser adimplida de forma integral.

Art. 8.º Nos casos de cancelamento de matrícula ou mudança na situação socioeconômica do grupo familiar do estudante, o benefício será cancelado.

Art. 9.º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de agosto de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento